DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.656/2019 - LZRP., 14 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para revisão de fatura de consumo de água e esgoto, em caso de vazamento interno de difícil percepção ou de aumento extraordinário, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.Poderá o SAAEC efetuar a revisão da fatura de consumo de água e esgoto, em caso de vazamento interno de difícil percepção ocorrido no imóvel.

§1º. Considerar-se-á vazamento interno de difícil percepção aquele não aparente, de constatação dificultosa.

§2º. É de responsabilidade do usuário a localização do vazamento, as despesas de materiais e a mão-de-obra para as providências de conserto dos vazamentos em seu imóvel.

Artigo 2º. A revisão consistirá na dedução do excesso do consumo, adotando, para fins de cobrança, o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses praticados pelo usuário no imóvel em que ocorrido o vazamento.

Parágrafo Único. Na falta de 12 (doze) consumos registrados pelo SAAEC, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

Artigo 3º.Caberá ao consumidor requerer a revisão prevista no artigo antecedente, devendo o requerimento vir acompanhado dos documentos comprobatórios do reparo do vazamento não aparente, os quais serão definidos em Resolução do SAAEC.

Parágrafo Único.Após a instrução do processo administrativo, a revisão ficará condicionada a emissão de laudo de vistoria pelo SAAEC para comprovação de que houve vazamento interno de difícil percepção no imóvel e do seu conserto.

Artigo4º. A revisão abrangerá apenas a fatura do mês de ocorrência do vazamento, podendo a Administração estendê-la à referência seguinte, caso comprovada a elevação do consumo medido em decorrênciadaquele vazamento.

Artigo5º.O prazo máximo para o pedidode revisão de fatura pelo motivo contido neste artigo é de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento da fatura questionada, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo6º.Sobrevindo aumento extraordinário do consumo, poderá o SAAEC, mediante requerimento do interessado, realizar a revisão da correspondente fatura.

§1º. Somente será considerado aumento extraordinário a elevação excepcional no consumo ocorrida 1 (uma) vez dentro do período de 12 (doze) meses.

§2º.Para o cálculo da revisão, serão aplicados, cumulativamente, os seguintes itens:

I –apuração da médiade consumo dos 12 (doze) meses anteriores à referência impugnada, a qual será tarifada em consonância com a tabela de categoria de consumo, volumes e custos vigente;

II –a diferença entre o volume efetivamente medido e a média apurada (item I) será multiplicada pelo valor de 1 (um) metro cúbico de água e esgoto da menor faixa de consumo da categoria a que pertencer o imóvel, cobrado de acordo com a tabela de categoria de consumo, volumes e custos vigente.

Artigo 7º.Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, para a edição da resolução aqui prevista.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos quatorze (14) dias do mês de março de dois mil dezenove (2019).-.-..-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.657/2019 - LZRP., 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE INFRAÇÕES COMETIDAS PELO USUÁRIO DO SISTEMA DE ÁGUA E/OU ESGOTO.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. As infrações cometidas pelos usuários do sistema de água e ou esgoto em face dos serviços públicos desempenhados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia ficarão sujeitas a imposição de multa.

ARTIGO 2º. Caracterizam infrações aos serviços públicos de água e esgoto prestados pela autarquia municipal as seguintes irregularidades:

I. intervenção do usuário nas redes públicas de água e esgoto e nos respectivos ramais de derivação e de coleta, inclusive bypass (derivação do ramal que burle a medição);

II. derivação ou interligação de instalação predial de água entre prédios com ligações distintas;

III. emprego de bomba ou qualquer outro dispositivo que provoque sucção da água diretamente do hidrômetro ou do ramal predial;

IV. interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas por sistema próprio de suprimento de água, que possibilite a introdução desta água no sistema de abastecimento público;

V. lançamento de águas pluviais ou despejos in natura na rede coletora de esgotos;

VI. violação dos lacres do hidrômetro, da instalação ou do dispositivo de interrupção do fornecimento;

VII. intervenção, inversão, retirada ou avarias no hidrômetro visando fraudar a medição do efetivo consumo;

VIII. não atender às exigências contidas na notificação para implantação, reparação, substituição ou adequação de qualquer canalização, sistema ou aparelho defeituoso, ou, ainda, que esteja em desacordo com as normas aplicáveis nas instalações internas de água ou de esgoto;

IX. impedir ou dificultar o acesso do SAAEC para realizar inspeções ou outros serviços de competência da autarquia.

X. iniciar obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAEC;

XI.alterar projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAEC.

ARTIGO 3º. As infrações elencadas no artigo antecedente darão ensejo a cobrança dos seguintes valores, devidos à título de multa:

QUADRO DE MULTAS EM UFESP - UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

INFRAÇÃO	UFESP
a) intervenção do usuário nas redes públicas de água e esgoto e nos respectivos ramais de derivação e de coleta, inclusivebypass (derivação do ramal que burle a medição);	11
b) derivação ou interligação de instalação predial de água entre prédios com ligações distintas;	11
c) emprego de bomba ou qualquer outro dispositivo que provoque sucção da água diretamente do hidrômetro ou do ramal predial;	35
d) interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas por sistema próprio de suprimento de água, que possibilite a introdução desta água no sistema de abastecimento público;	18
e) lançamento de águas pluviais ou despejos in natura na rede coletora de esgotos;	35
f) violação dos lacres do hidrômetro, da instalação ou do dispositivo de interrupção do fornecimento;	11
g) intervenção, inversão, retirada ou avarias no hidrômetro visando fraudar a medição do efetivo consumo;	11
h) não atender às exigências contidas na notificação para implantação, reparação, substituição ou adequação de qualquer canalização, sistema ou aparelho defeituoso, ou, ainda, que esteja em desacordo com as normas aplicáveis nas instalações internas de água ou de esgoto;	11

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

i) impedir ou dificultar o acesso do SAAEC para realizar inspeções ou outros serviços de competência da autarquia;	11
j) iniciar obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAEC;	35
k) alterar projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAEC.	35

§1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º.As multas previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro nas situações de reincidência específica, durante o período de cinco anos.

ARTIGO 4º. Além da multa estabelecida nos artigos antecedentes, os infratores ficarão sujeitos a cobrança dos valores correspondentes aos eventuais danos constatados nos equipamentos de medição e demais instalações, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no Regulamento de Serviços do SAAEC e das sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Para o ressarcimento dos prejuízos causados aos equipamentos de medição em razão de sua danificação, ou em caso de furto, o usuário indenizará ao SAAEC pelo valor da recomposição do aparelho, conforme tabela vigente, consoante devido processo administrativo.

ARTIGO 5º. Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade, o SAAEC emitirá “Auto de Constatação”, em formulário próprio, contemplando, ao menos, as seguintes informações:

I – identificação do usuário do serviço;

II – código do imóvel;

III – endereço do imóvel;

IV – categoria de uso;

V – descrição detalhada, em linguagem clara, do tipo de irregularidade e/ou dos danos aos equipamentos e instalações;

VI – identificação e assinatura do responsável pela lavratura do Auto;

VII –data e hora da lavratura do Auto;

VIII – assinatura do usuário ou, na sua ausência, de pessoa presente no imóvel, com a respectiva identificação;

§1º. Será entregue ao usuário, no ato de sua lavratura, uma via do Auto de Constatação de Irregularidade.

§2º. Em caso de ausência do usuário ou recusa no recebimento ou assinatura do Auto de Constatação de Irregularidade, o fato será certificado pelo servidor do SAAEC na frente do documento, que será remetido por via postal ao usuário com aviso de recebimento no prazo de até 10 (dez) dias.

§3º. Para a comprovação da irregularidade, o SAAEC utilizará recursos técnicos e visuais, incluindo fotografias com adequada nitidez nas quais deverá constar a data de constatação, a respectiva irregularidade, o imóvel no qual se encontram os equipamentos e, salvo impedimento justificado, a numeração do hidrômetro.

ARTIGO 6º. A retirada do instrumento de medição, quando necessária, deverá ser realizada na presença do usuário ou de seu representante, mediante entrega do respectivo comprovante, ou, na ausência destes, se possível, perante duas testemunhas sem vínculo com o SAAEC que serão devidamente identificadas e assinarão comprovante.

Parágrafo único. O medidor será colocado em invólucro lacrado no ato da retirada, devendo ser preservado nessa condição até o encerramento do processo administrativo.

ARTIGO 7º.O usuário poderá apresentar defesa por escrito perante a autarquia municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do auto de constatação ou notificação de irregularidade de que trata o art. 5º desta lei.

§1º. O SAAEC deliberará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa, cuja decisão deverá ser comunicada ao usuário, por escrito, com apresentaçãodos respectivos motivos.

§2º. Os valores decorrentes da constatação de irregularidades praticadas pelo usuário somente poderão ser cobrados após a decisão administrativa definitiva ou após o decurso do prazo para interposição de recurso sem manifestação do autuado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

ARTIGO 8º - Os usuários que constatarem infração em seus imóveis e desejarem regularização, poderão notificar oficialmente ao SAAEC através do atendimento ao público,mediante documento escrito, e, se assim o fizerem, estarão isentos das penalidades previstas.

Parágrafo único. A isenção de penalidades no caso de autodenúncia não isenta o usuáriodo pagamento referente aos serviços e peças utilizadas pelo SAAECpara aregularização da situação.

ARTIGO 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos quatorze (14) dias do mês de março de dois mil dezenove (2019).-.-.-..-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º00054/2019-LZRP.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-..-

Considerando a Portaria MS/GM 072 de 11 de janeiro de 2010, que em seu art. 1º estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Criar o Comitê de Investigação de Mortalidade Materna e Infantil no âmbito do Município de Cafelândia.

Art. 1º - Compete ao Comitê de Investigação de Mortalidade Materna e Infantil, realizar investigação epidemiológica dos casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas.

Art.2º - O Comitê de Investigação de Mortalidade Materna e Infantil será composto dos seguintes profissionais:

- Daniely Ravazzi de Jesus - Enfermeira do Centro Saúde Dr.Fausto Boccia II - Vigilância Epidemiológica
- Lorena Budóia Lopes – Enfermeira do Centro de Saúde Dr.Fausto Boccia II
- Maria Olídia Vieira Gregório – Médica Pediatra do Centro de Saúde Dr.Fausto Boccia II
- Maria de Lourdes Tófoli – Assistente Social do Centro de Saúde Dr.Fausto Boccia II
- Lucinéia dos Santos Ribeiro – Assistente Administrativo – Secretaria Municipal Saúde.
- Bruna Frare Ravagnani Pazini - Médica Ginicologista / Obstetra - C.S.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos doze (12) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00055/2019 - LZRP., DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Concurso Público n.º 01/2016, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 20 de março de 2016, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, a partir do dia 13 de março de 2019, a saber:

CARGO: MERENDEIRA

NOME RG

Mariana Andrade Fernandes dos Santos (10º) 41.823.872-8

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos treze (13) dias do mês de março de dois mil e dezenove (2019).-.- -.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 00056/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, através da presente Portaria e a partir desta data, AMOS DOS SANTOS RIBEIRO, do cargo de Agente Executivo de Vigilância Patrimonial, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0094/2018-LZRP., de 02/05/2018.- GABINETE DO PREFEITO, aos quatorze (14) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00057/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços realizados pelos ocupantes de cargos em funções de confiança;

NOMEIA, através da presente Portaria, e a partir desta data, na conformidade da Lei Complementar n.º 0030/2016-LOC., de 26 de abril de 2016, o Servidor abaixo relacionado para ocupar cargo em funções de confiança constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	RG	CARGO
Jean Michel Mortari	46.235.045-9	Agente Executivo de Vigilância Patrimonial

O cargo ocupado pelo Servidor Municipal, em funçoes de confiança, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos quatorze (14) dias do mês de março de dois mil e dezenove (2019).-. -.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 00058/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir desta data, ELAINE CRISTINA BEZERRA, do cargo de Psicóloga para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0209/2014-LOC, de 01/07/2014.- GABINETE DO PREFEITO, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00059/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, através da presente Portaria e retroagindo os seus efeitos a partir de 25/02/2019, JONAS QUINTERIO FERREIRA, do cargo de Professora - PEB I (ACT) para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 00024/2019-LZRP., de 08/02/2019.- GABINETE DO PREFEITO, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00060/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, através da presente Portaria e retroagindo os seus efeitos a partir de 13/03/2019, REJANE MELISSA MACHADO, do cargo de Professora - PEB I (ACT) para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 00024/2019-LZRP., de 08/02/2019.- GABINETE DO PREFEITO, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00061/2019 - LZRP., DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo n.º 04/2018, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 31 de janeiro de 2019, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, para atuar na função de Professora PEB II - Ed. Fisica (ACT), e a partir do dia 19 de março de 2019, a saber:

NOME	RG
Marcio Rossi (1)	13.616.382-8

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos dezenove (19) dias do mês de março de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal